

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Publique-se | Inclua-se em |
| pauta | por CINCO sessões |
| 28 | 11 abril, 99 |
| Vanderlei Macris - Presidente | |

PROJETO DE LEI N° 274, DE 1999

Institui campanha que especifica no âmbito do Estado

| | |
|-----------------------|------|
| FLS. N° | 101 |
| RGL. | 1972 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter permanente nos Estabelecimentos Prisionais do Estado, o "Programa de Prevenção à AIDS"

Artigo 2º - O Programa a que se refere esta lei contará com a participação de profissionais das Secretarias da Saúde e Higiene, da Administração Penitenciária e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, bem como de entidades não governamentais que atuem na prevenção e combate à AIDS.

Parágrafo Único - Os representantes previstos neste artigo comporão o Conselho Deliberativo, o qual terá competência para fixar todas as diretrizes da campanha, sua duração fixação dos custos e utilização do pessoal necessário.

Artigo 3º - Programa terá como objetivo precípuo a conscientização dos detentos sobre a prevenção à doença e as seguintes finalidades:

I - Campanha de esclarecimentos e conscientização, por meio de reuniões, entre especialistas e detentos.

II - Treinamento específico dos carcereiros e psicólogos que trabalham nos presídios, no tratamento aos portadores do vírus da AIDS;

III - Criação de comissão interna de prevenção à AIDS, formada por carcereiros, assistentes sociais, enfermeiros, médicos e representantes dos detentos portadores de vírus, para encaminhar à direção dos respectivos presídios os meios necessários para a aplicação de um programa.

Artigo 4º - O Governo do Estado, com a participação de empresas privadas, distribuirá gratuitamente preservativos nos presídios do Estado, especialmente naqueles em que são toleradas visitas íntimas aos detentos.

| | |
|---|---------------------|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| R.G.L. | 1972 de 29/04/99 |
| Autuado com | 02 folhas |
| Ass. | <i>[Assinatura]</i> |

ENTREGUE A MESA

27 ABR 15 5 1 66 030342

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 02 |
| RGL. 1972 |
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |

§ 1º - A distribuição dos preservativos deverá ser acompanhada de folhetos que ensinem a sua forma de uso.

§ 2º - Os preservativos a que se refere este artigo deverão ter o certificado de qualidade dos órgãos competentes.

Artigo 5º - A composição do Conselho Deliberativo a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, ficará a cargo do Governo do Estado.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A AIDS, além da doença incurável, está se disseminando em proporções incalculáveis.

As três esferas de Governo no Brasil devem manter continuamente um programa de prevenção à doença.

Considerando que os presídios, por seus problemas de super-população, falta de higiene, prostituição e promiscuidade são os principais focos para o aumento da AIDS, urge a necessidade da implantação de uma campanha visando o esclarecimento e prevenção da doença entre os detentos e, principalmente, aqueles que os visitem, a fim de que possam evitar a sua propagação.

Assim sendo, propomos através do presente projeto de lei a criação de um programa de combate à AIDS nos presídios, com o intuito de esclarecer, dentre outras coisas, os perigos da doença.

Sala das Sessões, em

a) CAMPOS MACHADO

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo 5 |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 29 - 04 - 99 |

DTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 28/4/1999
Conferente

Folha B
Proc. 1922
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada às fls. de nº 4.

DOL, 06/05/99

A